



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE

LEI Nº610/2017

MORRINHOS, 26 de OUTUBRO de 2017.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação de Cultura e Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNCEPE, com a interveniência da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza a **firmar Convênio com a FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE**, entidade sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.628.053/0001-26, com sede à Rua Tomás Acioli, 34, Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.135-180, com a interveniência acadêmica da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita No CNPJ/MF sob o nº 07.885.809/0001-97, com sede na Av. Doutor Silas Munguba, 1700, Campus do Itaperi, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.914-903, com a finalidade de **promover e realizar programas e projetos de Cooperação Técnica, Pesquisa, Assessoria, Consultoria, Seleção, Treinamento e Desenvolvimento em áreas de interesse mútuo, divulgação técnico-científica, fornecimento de pessoal e qualificação profissional, ensino, pesquisa e extensão.**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE

Parágrafo 1º. – Fica, através da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder repasse de recursos financeiros à referida Entidade, estimativa de dispêndio da ordem até R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais) objetivando o pagamento de bolsas e demais despesas necessárias à execução do mesmo, não podendo, tais recursos, serem utilizados para fins diversos do constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo 2º. - O convênio terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2018, podendo ser prorrogado se for do interesse das partes, necessária, para tanto, a manifestação expressa das partícipes dentro da vigência do Termo de Convênio.

Parágrafo 3º. – O Termo de Convênio será regido pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Art.4º - As condições para a assinatura do convênio, valores, suspensão e/ou rescisão do Ajuste poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal e deverão constar no Termo de Convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à contar de dotação orçamentária específica contida no vigente orçamento.

Art. 6º - A presente Lei passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS - CE**, aos vinte e seis de outubro de 2017.

  
**CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**  
Prefeito de Morrinhos-CE